



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.532, de 24/11/2015

Processo: 73.703

PROJETO DE LEI Nº. 11.881

Autoria: **DIRLEI GONÇALVES**

Ementa: Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa
26/11/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.881

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Diretora 20/09/2015</p> | <p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p> | <p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p> | <p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p> |
| | <p>Parecer CJ nº. 1030</p> | | <p>QUORUM:MS</p> |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|---|---|---|
| <p>À CJR.</p> <p> Diretora Legislativa 29/09/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/09/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 29/09/15 1216</p> |
| <p>À <u>CECLAT</u>.</p> <p> Diretora Legislativa 29/09/2015</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 29/09/15</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 29/09/15 1217</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |
| <p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p> | <p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p> | <p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p> |

| |
|--|
| |
|--|



P 12957/2015

PUBLICAÇÃO
02/10/15
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/SET/2015 14:00 073703

Apresentado.
Encaminhe-se as comissões indicadas:

Presidente
29/10/2015

APROVADO

Presidente
03/11/2015

PROJETO DE LEI N° 11.881
(Dirlei Gonçalves)

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28/09/2015

DIRLEI GONÇALVES
Pastor Dirlei



(PL n.º 11.881 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos no Município de Jundiaí.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

O esporte aliado à educação é uma poderosa arma na área da proteção social e resgate de crianças e jovens em situação de risco, pois esses se manterão ocupados com atividades prazerosas e não estarão ociosos nas ruas.

Outro objetivo é mais do que incentivar a prática do esporte em si, é preciso incentivar a ideia de que o deficiente não é incapacitado. A partir do momento em que se conscientizam as pessoas de que eles podem estudar, se exercitar, trabalhar, se divertir e exercer a cidadania os preconceitos tendem a diminuir. Isso é fundamental não só para aumentar a integração deles, mas também para auxiliar no processo de aceitação entre os que sofrem de deficiência adquirida. O esporte é essencial para essa tarefa, pois sua essência é a superação de limites e a quebra de paradigmas.

Outrossim, o presente projeto de lei busca o incentivo ao esporte pelas empresas, que podem destinar até 1% do valor do Imposto de Renda e ainda acumular com investimentos proporcionados por outros dispositivos legais (Lei federal n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - "Lei de Incentivo ao Esporte"). O teto para pessoas físicas é de 6% do IR.

Importante também é lembrar a importância da disciplina de Educação Física a partir do trabalho realizado pelos seus professores, bem como o desenvolvimento e a motivação dos alunos em relação a ela e a sua valorização no ambiente escolar pelos professores da área, pelos alunos e pelo sistema educacional como um todo.

Por fim, este projeto de lei também tem o propósito de resgatar a memória esquecida dos esportistas jundiaíenses, no intuito de mostrar em vários momentos parte da história do esporte local como forma de incentivar novos talentos. Portanto, a ideia é manter a memória daqueles que um dia defenderam o Município ou contribuíram com o esporte jundiaíense, participando de alguma forma para o seu crescimento e desenvolvimento.



(PL n.º 11.881 - fls. 3)

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

DIRLEI GONÇALVES
'Pastor Dirlei'



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1030**

PROJETO DE LEI Nº 11.881

PROCESSO Nº 73.703

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de lei institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

A propositura encontra sua justificativa às
fls. 04/05.

É o relatório.

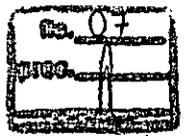
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, fazemos menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade Relator(a): Mário Devienne Ferraz Comarca: Bragança Paulista Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 24/08/2011. Data de registro: 31/08/2011 Outros números: 00940149320118260000 Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 28 de setembro de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.703

PROJETO DE LEI Nº 11.881, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

PARECER Nº 1216

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 06/07, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
29/09/15

Sala das Comissões, 29.09.2015.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Márcio Petencostes de Sousa
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 73.703

**PROJETO DE LEI Nº 11.881, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que institui a
Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.**

PARECER Nº 1217

A proposta em exame objetiva assegurar o direito à praticas desportivas formais e não formais, conforme dispõe o art. 217, da Constituição Federal, levando-se em conta que o incentivo beneficiará toda a sociedade, principalmente os jovens, pois o esporte é um grande aliado da educação, que os mantém ocupados com atividades prazerosas e distantes dos vícios da rua.

Isto posto, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.09.2015.

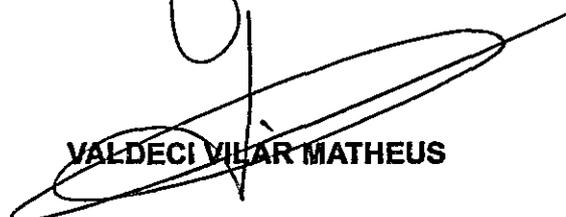
APROVADO
06/10/15

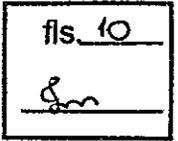

RAFAEL TÚRRINI PURGATO
Presidente e Relator


GUSTAVO MARTINELLI


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


VALDECI VILAR MATHEUS

Sessão Plenária

124ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
03 de novembro de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação

·PC-11881/2015 - Projeto de Lei

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

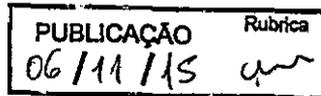
Quantidade de abstenções: 0

Votação

| Parlamentar | Votação (Sim / Não / Abstenção) |
|-------------------------------|---------------------------------|
| ANTONIO DE PADUA PACHECO | Sim |
| DIRLEI GONÇALVES | Sim |
| ELIEZER BARBOSA DA SILVA | Sim |
| GERSON HENRIQUE SARTORI | Sim |
| GUSTAVO MARTINELLI | Sim |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA | Sim |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | Sim |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS | Sim |
| LEANDRO PALMARINI | Sim |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO | Na Presid. |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA | Sim |
| MARILENA PERDIZ NEGRO | Sim |
| ·PAULO·EDUARDO·SILVA·MALERBA· | Sim |
| PAULO SERGIO MARTINS | Sim |
| RAFAEL ANTONUCCI | Sim |
| RAFAEL TURRINI PURGATO | Sim |
| ROBERTO CONDE ANDRADE | Sim |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA | Sim |
| VALDECI VILAR MATHEUS | Sim |



Processo 73.703



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.881

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e quinze (03/11/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.881

PROCESSO Nº. 73.703

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/11/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Civitor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/11/15

Almaufel

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

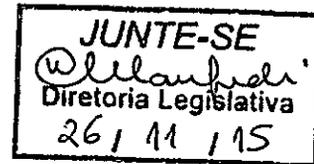
| |
|------------|
| fis. _____ |
| proc. 13 |
| <i>W</i> |

OF.GP.L. n.º 497/2015

Processo n.º 30.799-7/2015

Jundiaí, 24 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.532, objeto do Projeto de Lei n.º 11.881, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

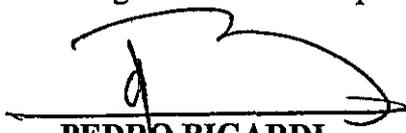
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

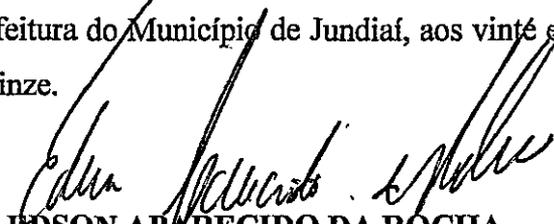
- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaiense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sc.1

| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 27/11/15 | am |